



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - VILA CEARENSE
ZONA RURAL DE WANDERLÂNDIA

PERÍODO DA OPERAÇÃO
13/05/2021

*LOCAL: BR 153 – POVOADO VILA CEARENSE - ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO.
ATIVIDADE: PLANTAÇÃO E COLHEITA DE MANDIOCA.
CNAE: DECLARADO NA DENÚNCIA – 0119-9/05.
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



DADOS DA DENUNCIADA

- Nome:
- Estabelecimento: Residência e área pública.
-
- CNAE: Não havia nenhuma atividade declarada na denúncia.
- Endereço: Rodovia BR 153, saindo de Araguaína sentido Wanderlândia, 02 Km antes do Posto Imperador, na Vila Cearense, zona rural de Wanderlândia/TO.
- Endereço da suposta empregadora: No mesmo local.



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	00
- Empregados sem registros.....	00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	00
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Wanderlândia, pela Rodovia BR 153, saindo de Araguaína sentido Piraquê, 02 Km antes do Posto Imperador, na Vila Cearense, zona rural de Wanderlândia/TO, onde fica localizada a residência da senhora [REDACTED] a qual se encontrava em casa e prestou os esclarecimentos solicitados pela auditoria fiscal do trabalho.

Em razão da ausência de qualquer informação a respeito da atividade desenvolvida pela suposta empregadora, se se tratava de fazenda, ou da chácara, ou alguma atividade fabril agrícola, nos deslocamos diretamente para a citada VILA CEARENSE indicada na denúncia, onde procuramos e encontramos o endereço da denunciada.

O escopo da auditoria fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas à Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho acerca da ocorrência de trabalhos degradantes, análogos à de escravos a que o trabalhador [REDACTED] estaria sendo submetido pela denunciada Senhora [REDACTED].

Ao chegarmos ao local, constatamos tratar-se de uma residência familiar situada no Povoado VILA CEARENSE, a dois Km do Posto Imperador, zona rural do município de Wanderlândia/TO.

Perguntamos se ela tinha alguma fazenda, ou chácara ou outra atividade econômica desenvolvida por ela, na Vila ou em outra localidade, com a utilização de mão de obra de terceiros, ao que ela respondeu que não, mostrando-se espantada ou curiosa com as nossas indagações.

Diante das respostas da senhora [REDACTED] e de sua insistência para saber do que se tratava; porque estaríamos a interrogá-la sobre a exploração de alguma atividade econômica com a utilização de mão de obra, sentimo-nos no dever de lhe esclarecer os fatos.

Perguntamos, então, se o senhor [REDACTED] seria seu empregado ou lhe teria prestado algum serviço, ao que ela nos respondeu que tinha uma pequena plantação de mandioca na área de domínio público federal que fica entre a rodovia (no caso a BR 153) e a rua de terra que margeia a Rodovia, onde está edificada sua residência (fotografia anexa).

Disse também que na comunidade VILA CEARENSE tem uma CASA DE FARINHA e no início deste ano, não se recordando exatamente quando, mas acha que no mês de fevereiro, contratou por R\$ 200,00 (duzentos reais), os serviços do senhor [REDACTED] para que este colhesse a mandioca de sua plantação e a levasse até a Casa de Farinha para beneficiamento.

Segundo a senhora [REDACTED], a prestação dos serviços teria durado três ou quatro dias, período em que o senhor [REDACTED] teria ficado hospedado em sua residência.

Concluída a empreita e quitado o valor ajustado, teria o trabalhador [REDACTED] proposto a sua permanência por tempo indeterminado na residência da senhora [REDACTED], já que esta morava sozinha e aquele não tinha morada fixa.

A recusa da denunciada em acolher o denunciante em seu domicílio, teria aguçado o inconformismo do senhor [REDACTED] que teve que deixar a Vila Cearense.

Não constatamos nenhuma atividade econômica com a utilização de mão de obra sendo explorada pela senhora [REDACTED] a qual encontramos sozinha em sua residência localizada ao lado do Colégio da Comunidade Vila Cearense, às margens da Rodovia BR -153.

Deixamos de Notificar a senhora [REDACTED] acima qualificada, por não termos constatado nenhum empregado em atividade no local inspecionado e por entendermos que os fatos narrados na denúncia, por si só, não restaram caracterizada a existência de vínculo empregatício entre denunciante e denunciada.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 26 de outubro de 2020

[REDACTED]









